



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 75, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

"CONCEDE INCENTIVO À EMPRESA A. KLEIN & CIA LTDA EM ÍNDICES CONSTRUTIVOS DE IMÓVEL E FINANCEIRO PARA A EXPANSÃO DA EMPRESA."

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Considerando a função social e a expressão econômica, fica autorizada a concessão de incentivos fiscais à empresa A. KLEIN & CIA LTDA observada a Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010, e suas alterações, combinada com a lei 2923/2014 alterada pela Lei 3265/2019, nos seguintes termos:

I - Isenção do pagamento de taxas de licenças e/ou vistorias previstas em leis municipais;

II - A aprovação de projeto construtivo com a previsão de recuo de ajardinamento de 5,00 m (cinco metros) na confrontação do lote com o recuo viário obrigatório previsto para a Rua 48 Alta;

III - Participação nas despesas com instalação e infraestrutura da empresa, na monta de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) no ano de 2023.

§ 1º Os incentivos destinar-se-ão à expansão das empresas no Município, mediante a ampliação da área construída do respectivo empreendimento.

§ 2º O prazo para isenção das taxas municipais será de 2 (dois) anos.

Art. 2º Como contraprestação ao recebimento dos incentivos, as empresas identificadas no caput do artigo 1º se comprometem a:

I - Manter-se instalada no Município pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos;

II - Aumentar a arrecadação fiscal no Município de Ivoti, principalmente a partir do retorno de ICMS;

III - Criar 02 novos postos de trabalho diretos, demonstrando anualmente tal situação através da apresentação da G-FIPS.

Art. 3º A concessão dos incentivos de que trata essa Lei somente ocorrerá com a celebração de um Termo de Compromisso entre o Município e a empresa, cuja minuta consta do Anexo I desta Lei, o qual obrigatoriamente deverá observar as disposições aqui estabelecidas e as previstas na Lei Municipal nº 2514/2010, e suas



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

alterações.

Art. 4º Os incentivos e as contraprestações descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.

Art. 5º O não atendimento às obrigações constantes nesta Lei autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros, multa no valor de 20 URMs, além da revogação da autorização da aprovação de projeto construtivo com a previsão de recuo de ajardinamento de 5,00 m (cinco metros) na confrontação do lote com o recuo viário obrigatório previsto para a Rua 48 Alta, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO - CONCESSÃO DE INCENTIVO

TERMO DE COMPROMISSO CONCESSÃO DE INCENTIVO que entre si celebram, MUNICÍPIO DE IVOTI, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido nesta cidade, à Av. Presidente Lucena, 3527, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr Martin Cesar Kalkmann, A. KLEIN & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.416.225/0001-84, neste ato representadas por seu sócio administrador, Jose Daniel Welter, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 954.935.300-15, Carteira de Identidade nº 1071409195, expedida pela SSP/RS, em conformidade com a Lei Municipal 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações combinada com a lei 2923/2014 alterada pela Lei 3265/2019 mediante cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O MUNICÍPIO DE IVOTI, considerando a função social e expressão econômica, concederá à empresa A. KLEIN & CIA LTDA, o seguinte incentivo:

I - Isenção do pagamento de taxas de licenças e/ou vistorias previstas em leis municipais;

II - A aprovação de projeto construtivo com a previsão de recuo de ajardinamento de 5,00 m (cinco metros) na confrontação do lote com o recuo viário obrigatório previsto para a Rua 48 Alta;

III - Participação nas despesas com instalação e infraestrutura da empresa, na monta de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) no ano de 2023.

§ 1º Os incentivos destinar-se-ão à expansão das empresas no Município, mediante a ampliação da área construída do respectivo empreendimento.

§ 2º O prazo para isenção das taxas municipais será de 2 (dois) anos.

Art. 2º Como contraprestação ao recebimento dos incentivos, a empresa identificada no caput do artigo 1º se compromete a:

I - Manter-se instalada no Município pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos;

II - Aumentar a arrecadação fiscal no Município de Ivoti, principalmente a partir do retorno de ICMS;

III - Criar 02 novos postos de trabalho diretos, demonstrando anualmente tal situação através da apresentação da G-FIPS.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O não atendimento às obrigações constantes nesta Lei autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros, multa no valor de 20 URMs, além da revogação da autorização da aprovação de projeto construtivo com a previsão de recuo de ajardinamento de 5,00 m (cinco metros) na confrontação do lote com o recuo viário obrigatório previsto para a Rua 48 Alta, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único - Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis pelo integral cumprimento das condições estabelecidas



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As partes elegem o foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Ivoti, de outubro de 2023.

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal

Jose Daniel Welter
A. KLEIN & CIA LTDA

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Em análise ao solicitado pela empresa em seu requerimento, protocolado sob número 10862/2023, consideramos de grande relevância a concessão dos incentivos aqui solicitados, visto que a expansão da empresa no município gerará retorno financeiro de forma direta e indireta.

A empresa em questão nasceu em Ivoti, e leva o nome de nossa cidade internacionalmente, atraindo muitos visitantes, incrementando o Turismo local, bem como fomentando o desenvolvimento de nossa agricultura. Está buscando ampliar seu rol de atividades, montando espaço de restaurante e deck, bem como uma mini destilaria com o intuito de estimular o turismo rural da região, atraindo mais turistas para nossa cidade aumentando o ticket médio de consumo local. Não esquecendo de considerar que aumentará a empregabilidade do setor turístico.

Isto posto, enviamos o presente Projeto de Lei a esta egrégia casa, visando parecer positivo ao objeto aqui pleiteado.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal